

14
13 Set 63
Aprovado o parecer
13 set 63
COMISSÃO DE ASSUNTOS

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

DESPACHO: JUSTIÇA - EDUCAÇÃO E CULTURA - FINANÇAS

A Comissão de Justiça em 27 de agosto de 1963

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Amador Correa em 9 1963

O Presidente da Comissão de Justiça

Ao Sr. Dep. Antonio Almeida, relator, em 19.8.1963

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura Lauro de Oliveira

Ao Sr. Dep. Biscuêiro, relator substituto, em 19.8.1963

O Presidente da Comissão de Finanças Lauro de Oliveira

Ao Sr. Deputado Paulo Celso, em 19 1963

O Presidente da Comissão de Finanças Lauro de Oliveira

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 944 DE 1963

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

~~A~~ Diretoria de Comunicações
Em 9-8-63

Assessor
3º Secretário



489

7 de agosto de 1963.
*As Comissões de Constituição e Justiça, de
Educação e Cultura e de Finanças.*
22.8.1963
Reassil

12 AGO 63

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 15, de 1963, constante do autógrafo junto, que declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Adalberto Corrêa Sena

Senador Adalberto Corrêa Sena
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/MIB.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 914/63

Declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças).

As Comissões de Constituição e Justiça,
e de Saúde e de Finanças.

Em 12.8.63.
Ressalva

Declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a "Sociedade de Ensino Médico", com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 7 DE AGOSTO DE 1963.

Camillo Nogueira da Gama

Camillo Nogueira da Gama
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a "Sociedade de Ensino Médico", com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 7 DE AGOSTO DE 1963.

Camillo Nogueira da Gama

Camillo Nogueira da Gama
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

SINOPSE

Projeto de Lei do Senado

Nº 15, de 1963

Declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Apresentado em 2.4.63 pelo Senhor Senador Nogueira da Gama.

Publicado no D.C.N. de 3.4.63.

Distribuído em 4.4.63 às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Em 19.6.63 são lidos os seguintes Pareceres favoráveis:

nº 258/63, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Josaphat Marinho;

nº 259/63, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Sr. Senador Walfredo Gurgel.

Publicados os Pareceres no D.C.N. de 20.6.63.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 12.7.63, para o 1º turno regimental.

Em 12.7.63 é o projeto aprovado em 1º turno.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 19.7.63 para o 2º turno regimental.

Em 19.7.63 o projeto é aprovado, em 2º turno, após falar o Sr. Senador Eurico Rezende.

À Comissão de Redação,

Em 25.7.63 é lido o Parecer nº 321/63, da Comissão de Redação.

Aprovada, em 2.8.63, a redação final do projeto, constante do Parecer nº 321/63.

À Câmara dos Deputados, com o ofício nº 489, de 7.8.63

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 914-A de 1963

Declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gérias; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade e, pela rejeição, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

(Projeto nº 914, de 1963, a que se referem os pareceres)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 914 — 1963

Declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais)

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a "Sociedade de Ensino Médico" com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal agosto de 1963
Amílto Nogueira da Gama — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 1963

Declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Apresentado em 2.4.63 pelo Senhor Senador Nogueira da Gama. Publicado no D.C.N. de 3.4.63.

Distribuído em 4.4.63 às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Em 19.6.63 são lidos os seguintes Pareceres favoráveis:

Nº 259-63, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Sr. Senador Walfredo Gurgel.

Publicados os Pareceres no DCN de 20.6.63.

Incluído o projeto na ordem do Dia da sessão de 12.7.63, para o 1º

Em 12.7.63 é o projeto aprovado em turno regimental.

1º turno.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 19.7.63 para o 2º turno regimental.

Em 19.7.63 o projeto é aprovado, em 2º turno, após falar o Sr. Senador Eurico Rezente.

A Comissão de Redação,

Em 25.7.63 é lido o Parecer número 321-63, da Comissão de Redação.

Aprovada, em 2.8.63, a redação final do projeto, constante do Parecer nº 321-63.

A Câmara dos Deputados, com o ofício nº



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 321, de 1963

*Redação final do Projeto de
Lei do Senado número 15, de
1963.*

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 15, de 1963, que declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1963. — *Padre Calazans*, Presidente.
— *Sebastião Archer*, Relator. — *Menezes Pimentel*.

ANEXO AO PARECER Nº 321,
DE 1963

*Redação final do Projeto de
Lei do Senado nº 15, de 1963, que
declara de utilidade pública a So-
ciedade Mineira de Ensino Médi-
co, com sede em Belo Horizonte
— Estado de Minas Gerais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a "Sociedade de Ensino Médico", com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 258 e 259, de 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei número 15, de 1963, do Senado, que declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, sediada em Belo Horizonte.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

RELATÓRIO

1 — Com o projeto de lei nº 15, de 1963, pretende o nobre senador Nogueira da Gama que seja declarada de utilidade pública, “para todos os efeitos”, a “Sociedade Mineira de Ensino Médico”, sediada em Belo Horizonte.

2 — A justificação do projeto esclarece que “a referida Sociedade, fundada em 1919 tem por finalidade “manter a Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais e outros Institutos Culturais e Técnico-Científicos destinados a incrementar o ensino e a pesquisa no campo da Medicina e Ciências afins”. Elucida, também que a Sociedade, cumprindo previsão estatutária, pretende transformar-se em fundação, “para melhor servir aos seus objetivos”.

3 — Instruem o projeto documentos que atestam a constituição e o funcionamento da Sociedade.

PARECER

4 — Examinados os atestados e as certidões que acompanham o projeto, vê-se que a “Sociedade Mineira de Ensino Médico” está constituída em forma regular, dotada de personalidade jurídica, e tem funcionamento efetivo. A Faculdade de Ciências Mé-

dicas, que mantém, está, mesmo, “agregada à Universidade Católica de Minas Gerais”, segundo declaração do Reitor, Dom Serafim Fernandes de Araújo. A par disso, consta dos Estatutos que “é vedada qualquer remuneração pelo exercício dos cargos de direção e administração” (art. 5, parágrafo único). E “à Sociedade são vedadas atitudes, que traduzam côr política” (art. 21).

5 — Trata-se, pois, de instituição idônea e organizada e mantida de modo que preencha os requisitos exigidos pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, disciplinadora da declaração de utilidade pública.

6 — Em verdade, e como o assinou, aliás, o ilustre autor do projeto, a declaração de utilidade pública independe de lei em cada caso, justo porque há uma lei geral, que estabelece as condições necessárias a esse reconhecimento. Na forma dessa lei geral, que precisamente a de número 91, de 1935, “a declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado ao Ministério da Justiça ou, em casos excepcionais, *ex officio*.”

Até o momento, porém, a orientação do Senado tem sido no sentido de admitir o curso de projetos como o em discussão, por entender que a faculdade atribuída ao Poder Executivo não exclui igual prerrogativa do Legislativo.

Assim, realmente, é, sobretudo porque a atribuição conferida por lei or-

dinária por outra lei de igual natureza pode ser modificada, ou cassada.

7 — Mas, ao lado do exame, oportunamente, da conveniência de manter-se esse critério, cumpre ver que lei recente impõe maior cuidado no reconhecimento da utilidade pública.

De fato: a Lei n.º 91, de 1935 (artigo 3º), declarava que “nenhum favor do Estado” decorreria “do título de utilidade pública” — o que, obviamente, facilitava o reconhecimento.

Agora, entretanto, assim não ocorre. Conforme o artigo 1.º da Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959,

“Ficam isentas da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública cujos membros de suas diretorias não percebem remuneração”.

Demais o artigo 2.º dessa lei prescreve que as entidades beneficiárias da isenção

“Ficam obrigadas a recolher aos Institutos, apenas a parte devida pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos aos mesmos conferidos pela legislação previdenciária”.

Desta sorte, os Institutos e Caixas ou a União sofrerão o encargo das parcelas dispensadas às entidades filantrópicas, isentas do dever de recolhimento de suas contribuições pela conquista do título de utilidade pública.

6 — Sem dúvida, a norma legal inovadora não é, em princípio, condenável. Exige, contudo, dobrada vigilância, para que a liberação de umas entidades não agrave, em demasia, os ônus de outras, e em extensão prejudicial da regularidade de pagamento dos benefícios, a que têm direito os empregados.

Tanto maior deverá ser a prudência, do Legislativo do Executivo, na decisão de cada caso, quanto a lei n.º 3.577 não definiu ou caracterizou as instituições filantrópicas, para efeito da isenção criada.

9 — É certo que não há problema, a esse respeito, no presente caso.

Trata-se, aqui, nitidamente, de sociedade de objetivos culturais, pois criada, segundo seus Estatutos, para manter uma Faculdade e outros institutos “destinados a incrementar o ensino e a pesquisa no campo da Medicina e Ciências afins”. Na hipótese, portanto, é impertinente cogitar de isenção por efeito da declaração de utilidade pública.

As observações formuladas afiguram-se, porém, oportunas, em face da legislação vigente e da multiplicidade dos casos ocorrentes para reconhecimento daquela qualidade, já agora geradora de direito.

10 — Em conclusão: com as ponderações feitas, somos de parecer que não há impedimento de ordem legal ou constitucional à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1963. — Milton Campos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho — Bezerra Neto — Lobão da Silveira — Pinto Ferreira — Amaury Silva.

Nº 259, de 1963

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1963, que declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

RELATÓRIO

O objetivo do projeto em exame nesta Comissão, de autoria do ilustre Senador Nogueira da Gama, é declarar de utilidade pública a “Sociedade Mineira de Ensino Médico”, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O projeto está plenamente justificado pelo autor e vem acompanhado de documentos que comprovam preencher a referida sociedade as exigências previstas na lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 disciplinadora do assunto.

Prevêem os Estatutos que a Sociedade, por deliberação de sua Assembleia Geral, poderá transformar-se em Fundação (Artigo 22). Exige a le-

gislação específica, entretanto que ela seja preliminarmente, declarada de utilidade pública.

PARECER

Satisfazendo a "Sociedade Mineira de Ensino Médico" todos os requisitos

legais, nosso parecer é favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em .. de junho de 1963. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Walfredo Gurgel*, Relator. — *Adalberto Sena*. — *Mem de Sá*. — *Antônio Carlos*. — *Pinto Ferreira*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO Nº 914/63



Declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

RELATÓRIO

À apreciação desta Comissão o projeto nº 914/63 oriundo do Senado Federal e que pretende declarar de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada no dia 13 de setembro de 1963 opinou pela injuridicidade da proposição, face a que a lei estabelece tal competência para o Poder Executivo.

Pronunciamento idêntico, isto é, contrário a aprovação da proposição teve a Comissão de Educação e Cultura, na conformidade de parecer exarado no dia 12 de dezembro de 1963.

Realmente, a Lei 91 de 28 de agosto de 1935 estabelece que a declaração de utilidade pública é precedida de requerimento endereçado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, assim subordinando tal competência ao Executivo que de certo apreciará as formalidades prescritas naquele diploma legal.

Assim, é o meu parecer contrário a aprovação do projeto nº 914/63, em harmonia com os pronunciamentos já mencionados das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, opinando, como opino pela rejeição, salvo melhor juízo dos doutos integrantes desta Comissão.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 20.5.64

PAULO COELHO - Relator



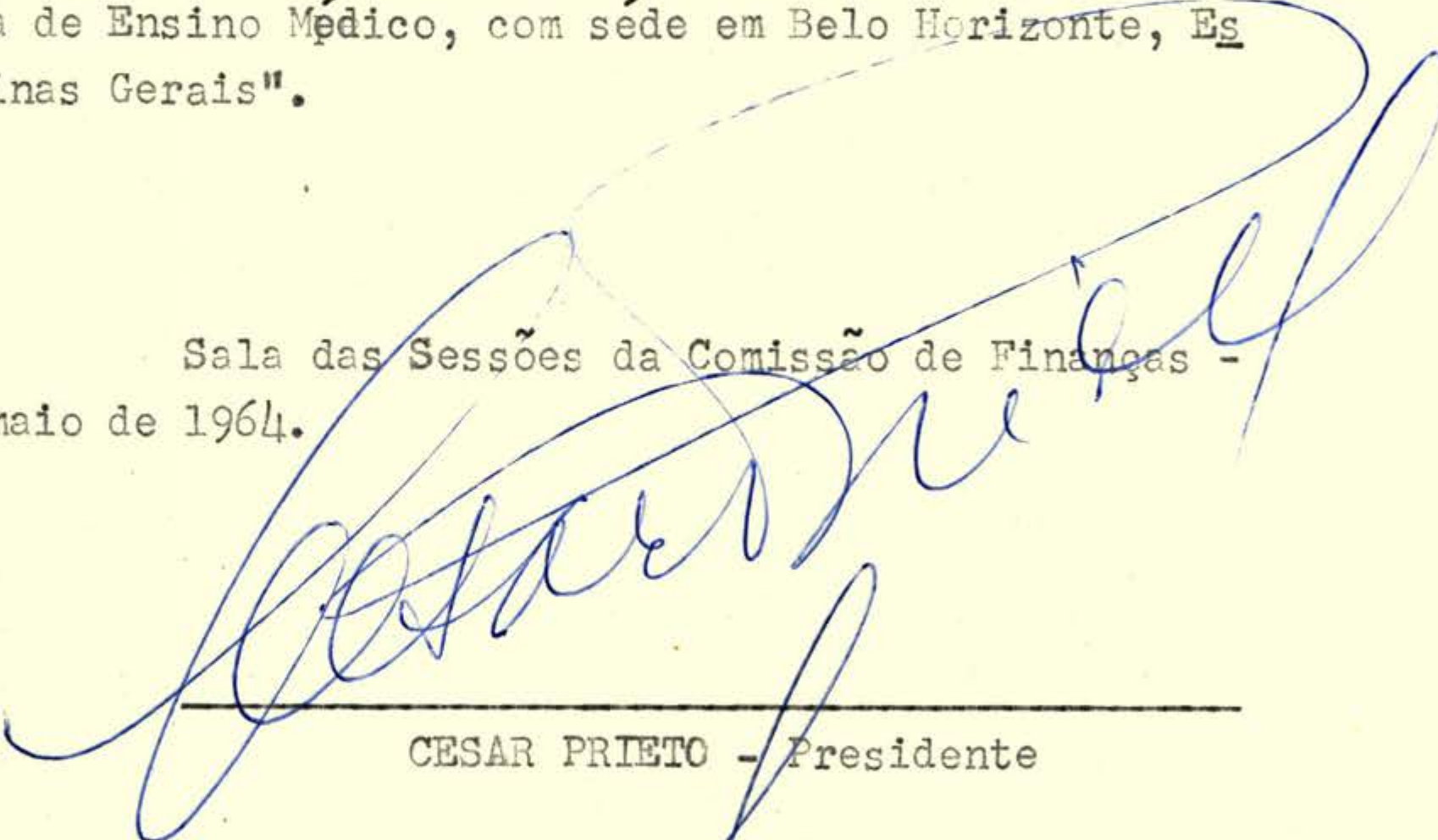
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

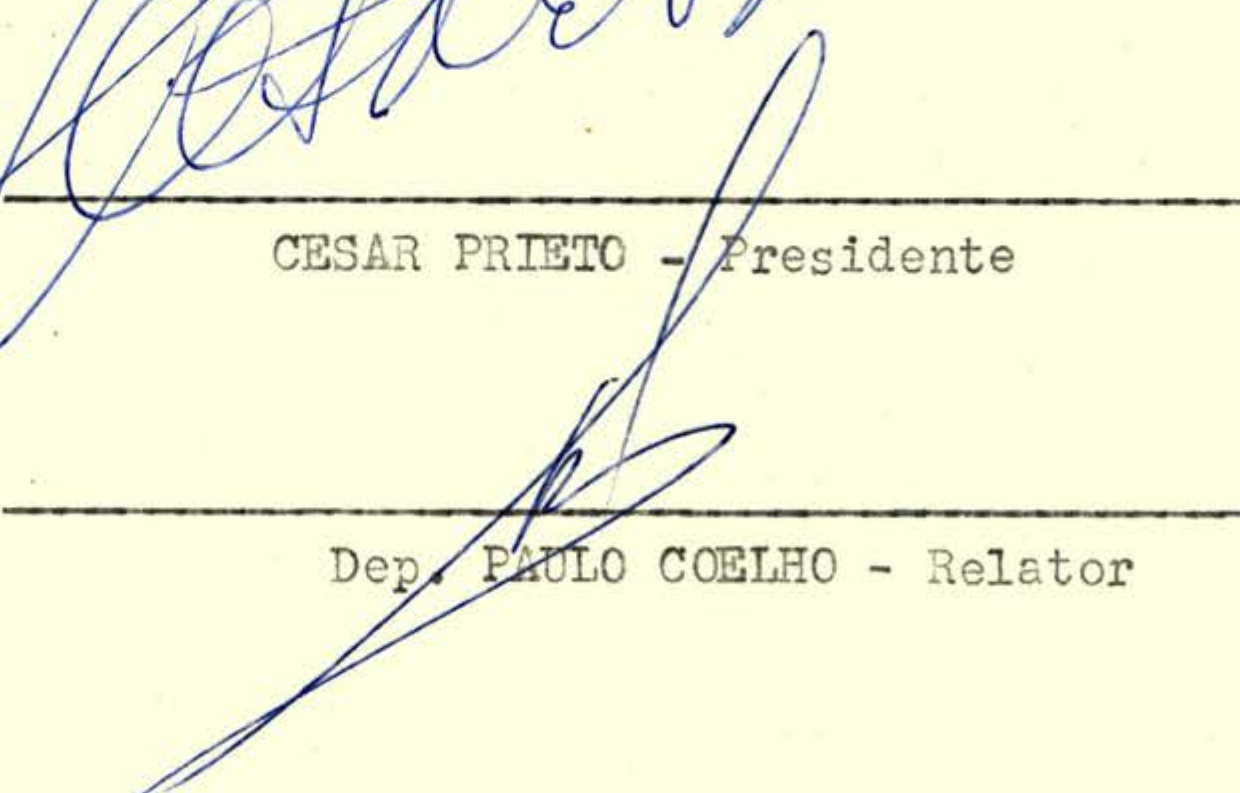


A Comissão de Finanças em sua 6a. Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 1964, sob a presidência do senhor Cesar Prieto, Presidente e presentes os senhores Oscar Cardoso, Waldemar Guimarães, Vasco Filho, Plínio-Costa, Peracchi Barcellos, Ezequias Costa, Bivar Olinto, Mário Tamborindeguy, Athiê Coury, Wilson Chedid, Tuffy Nassif Souza Santos, Manso Cabral, Clovis Pestana, Aécio Cunha, e Moura Santos, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator Deputado Paulo Coelho, pela rejeição do Projeto nº 914/63 que "Declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças -
em 20 de maio de 1964.



CESAR PRIETO - Presidente



Dep. PAULO COELHO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Projeto nº 914/63 - Declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Autor: Senado Federal.

Relator: Dep. Arruda Câmara.

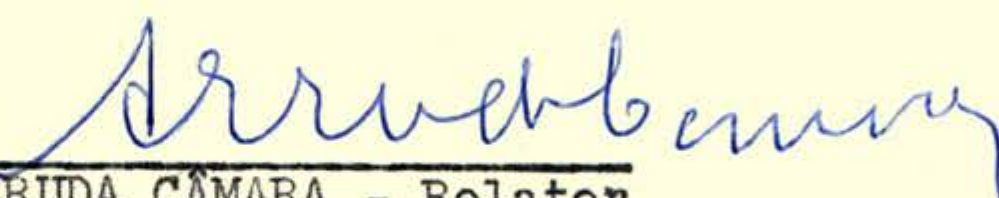
P A R E C E R:

O projeto manda considerar de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

É jurisprudência uniforme desta douta Comissão rejeitar as proposições dêsse teor, uma vez que por lei êsse reconhecimento de utilidade pública é feito pelo Poder Executivo.

Assim, opino pela injuridicidade da proposição.

Brasília, em 13 de setembro de 1963.


ARRUDA CÂMARA - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

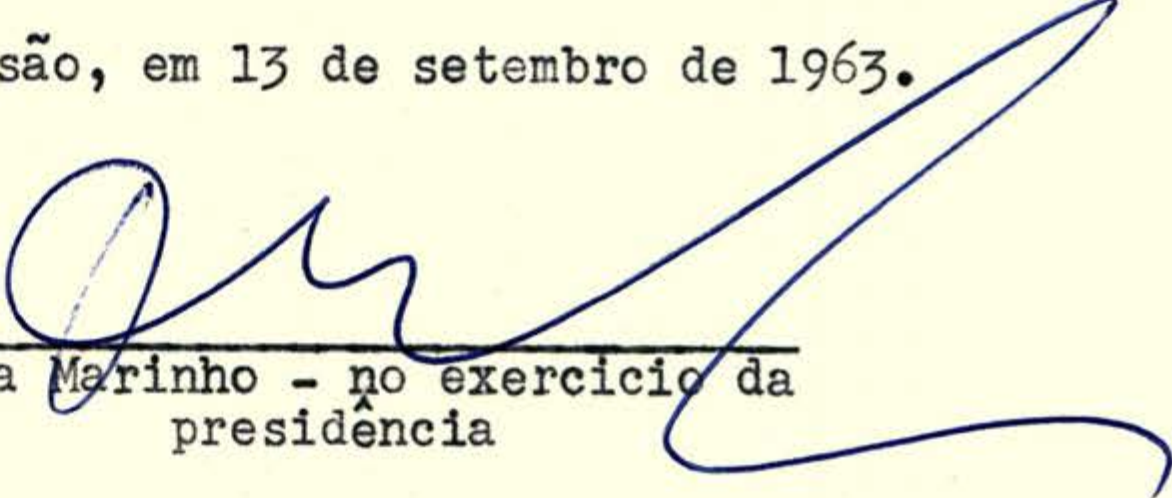


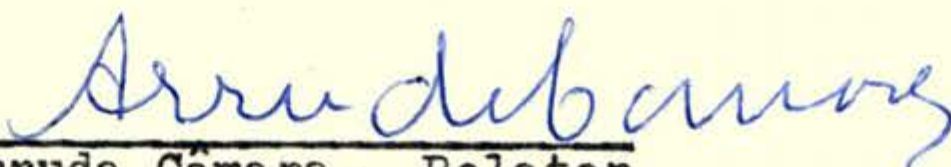
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de sua Turma "B", realizada em 13 de setembro de 1963, opinou, unânimemente, pela injuridicidade do Projeto nº 914/63, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Djalma Maranhão - no exercício da presidência, Arruda Câmara - relator, Pedro Aleixo, Geraldo Freire, Wilson Roriz, Dnar Mendes, Altino Machado, Lauro Leitão, Ivan Luz e Laerte Vieira.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 1963.


Djalma Maranhão - no exercício da
presidência


Arruda Câmara - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto nº 914/63 - Declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

AUTOR: SENADO FEDERAL

Relator: Dep. Antônio Almeida

P A R E C E R

Projeto 914/63 do Senado Federal.

O presente projeto, que visa declarar de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, já sofreu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

De fato, a declaração de utilidade pública, é feita por decreto do Poder Executivo. Cumpre a êle, obedecidas as formalidades previstas na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1.935, atender a pretensão da instituição, sem a necessidade da intervenção do Legislativo.

Esta Comissão, por isso mesmo, por conformidade de votos, tem sido contrária a iniciativas desta natureza.

Somis, pois, contrários ao projeto.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1963.



ANTÔNIO ALMEIDA

- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

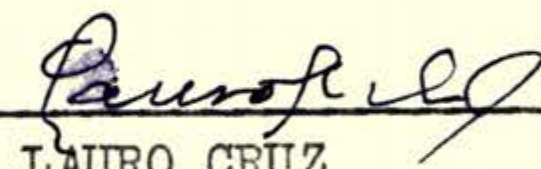
me

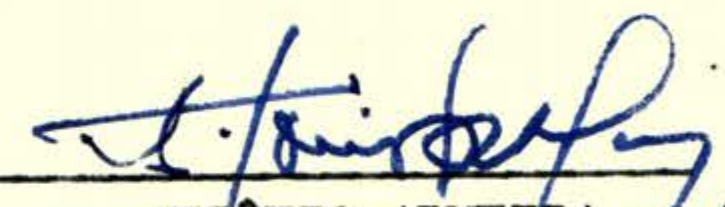
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua 22ª reunião ordinária, realizada em 12 de dezembro de 1963, presentes os Senhores Lauro Cruz, Presidente, Braga Ramos, Britto Velho, Derville Allegretti, Stélio Maroja, Clay Araújo, Aderbal Jurema, Manoel Almeida, Campos Vergal, Lauro Leitão, Dirceu Cardoso, Oceano Carleial, Henrique Lima, Carlos Werneck e Antônio Annibelli, opinou, por unanimidade, pela rejeição do Projeto nº 914/63, que "declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais", nos termos do parecer do relator, Senhor Antônio Almeida.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1963


LAURO CRUZ
Presidente


ANTÔNIO ALMEIDA
Relator

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: